



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA - BAHIA**

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA MESA DIRETORA PARA O QUADRIÊNIO DE 2023 A 2026 E  
APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

01 Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se uma Sessão  
02 Extraordinária, em ambiente virtual, para eleição e posse da nova Mesa Diretora do Conselho Municipal  
03 de Educação, em substituição a antiga Mesa Diretora, alterada após a substituição do membro Valmir  
04 José Aureliano, através do Decreto 032 de 27 de setembro de 2023 e para a aprovação de Regimento  
05 Interno. A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara de Legislação e Normas Técnicas, Juliano  
06 Oliveira dos Santos. Contou com a presença dos Conselheiros Titulares Flávia Marques Camacam  
07 (Representante dos Conselhos escolares e Presidente da Câmara de Educação Básica), Vânia Macedo de  
08 Souza (Representante da Secretaria Municipal de Educação), Carlos Brito de Souza (Representante dos  
09 Diretores das Escolas Municipais), Jeferson da Silva Mendes (Representante das Associações  
10 Comunitárias), Sávio Borges Silva (Representante dos estudantes das escolas públicas), Valteni Rodrigues  
11 Coutinho (Representante do Poder Executivo), Iolanda Cunha Aquino de Souza (Representante do  
12 Conselho de Alimentação Escolar), Lucivete Davi Rocha (Presidente da Câmara do Fundeb) e do Suplente  
13 Hailton Delfino de Oliveira (Representante das Instituições Religiosas). O Presidente da Câmara de  
14 Legislação e Normas Técnicas, iniciou falando da importância da composição da nova Mesa Diretora do  
15 Conselho Municipal de Educação, leu os Artigos da Lei 446/2020 que tratam das atribuições e  
16 composição do Conselho e de suas Câmaras e informou como será o processo da eleição através de  
17 formulário on-line, apresentando a Chapa Única para eleição, que tem como Candidato à Presidência,  
18 Juliano Oliveira dos Santos e Vice-presidente, Jeferson da Silva Mendes. Em seguida, encaminhou o link  
19 para votação, apresentando logo em seguida o gráfico com o resultado da eleição, ficando eleito por  
20 unanimidade, o Presidente do Conselho Municipal de Educação: Juliano Oliveira dos Santos, Vice-  
21 Presidente: Jeferson da Silva Mendes. Dando continuidade, foi eleita e a substituta para a Câmara de  
22 Legislação e Normas Técnicas, através de indicação e votação pelos membros presentes, ficando como  
23 Presidente da referida Câmara, Vânia Macedo de Souza. Dando segmento, foi colocado para apreciação e  
24 votação, o Regimento Interno, encaminhado para a leitura antecipada pelos membros. Onde o mesmo foi  
25 aprovado por unanimidade. E para constar, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara de  
26 Educação Básica, Flávia Marques Camacam, anunciou os eleitos, agradecendo a todos pela participação e  
27 pediu que fosse lavrada a presente ata que será assinada por todos os presentes, informando que os  
28 eleitos serão encaminhados ao departamento Jurídico da Prefeitura para que seja publicado Decreto no  
29 Diário Oficial. América Dourada, 12 de dezembro de 2023.

**LISTA DE PRESENÇA DA SESSÃO  
REUNIÃO DO DIA 12/12/2023  
Horário: 14 HORAS**

**LISTA DOS CONSELHEIROS PRESENTES:**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA - BAHIA

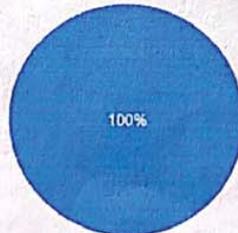
01	VÂNIA MACEDO DE SOUZA	Vânia Macedo de Souza
02	JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	Juliano Oliveira dos Santos
03	CARLOS BRITO DE SOUZA	Carlos Brito de Souza
04	JEFERSON DA SILVA MENDES	Jeferson da Silva Mendes
05	SÁVIO BORGES SILVA	Sávio Borges Silva
06	VALTENI RODRIGUES COUTINHO	Valteni Rodrigues Coutinho
07	IOLANDA CUNHA AQUINO SILVA QUEIROZ	Iolanda Cunha Aquino de Souza
08	LUCIVETE DAVI ROCHA	Lucivete Davi Rocha
09	HAILTON DELFINO DE OLIVEIRA	Hailton Delfino de Oliveira
10	FLÁVIA MARQUES CAMACAM	Flávia Marques Camacam

REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CME.

PRESIDENTE: JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS  
VICE: JEFESSON DA SILVA MENDES

 Copiar

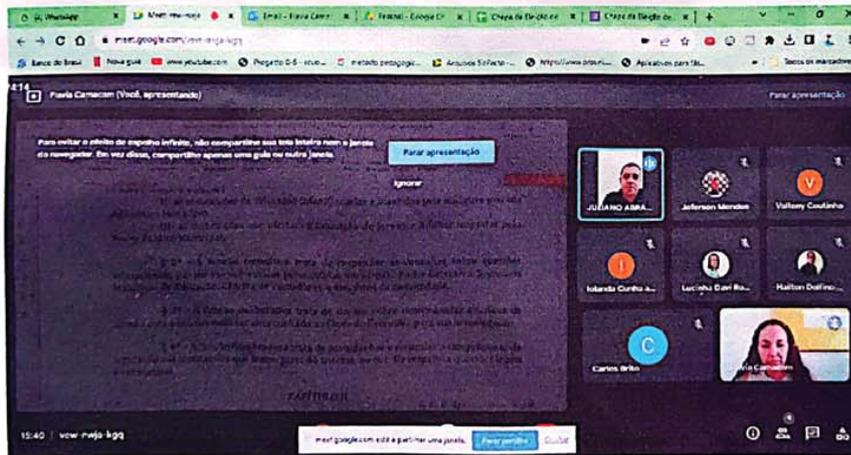
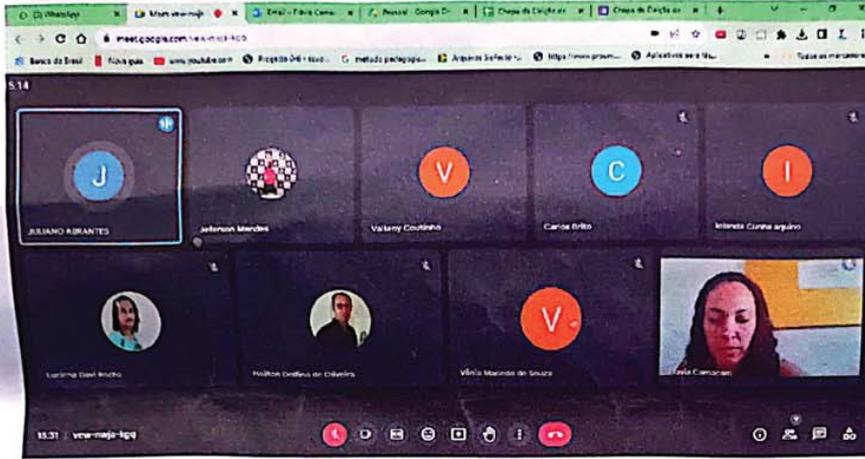
11 respostas



● Sim  
● Não  
● Voto em Branco



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICA DOURADA - BAHIA



# Prefeitura Municipal de América Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO 032 de 27 de setembro de 2023.

*"Altera Membro do Conselho Municipal de Educação para o quadriênio 2023-2026 e dá outras providências".*

*O Prefeito Municipal de América Dourada, no uso de suas atribuições legais, principalmente baseando-se nas Leis Municipais 446/2020 e 456/2021;*

Resolve:

Art. 1º. Fica designado a servidora Vânia Macêdo de Souza, como membro titular da Secretaria Municipal de Educação, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao Sr. Valmir José Aureliano, designado através do Decreto nº 029, de 29/12/2022.

Art. 2º. Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal 446/2020.

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Vânia Macêdo de Souza  
Suplente: Fernanda Freitas Costa
- b) Representantes dos Professores das Escolas públicas  
Titular: Juliano Oliveira dos Santos  
Suplente: Maria das Graças Dourado Rodrigues
- c) Representantes dos Diretores das Escolas Municipais  
Titular: Carlos Brito de Souza  
Suplente: Jaqueline Gonçalves Barbosa
- d) Representante de Pais de alunos  
Titular: Valdineia Barbosa dos Santos Santana  
Suplente: Amélia Caroline de Jesus Silva
- e) Representantes das Associações Comunitárias  
Titular: Jeferson da Silva Mendes

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Suplente: Dionísio de Sena Batista

f) Representantes dos estudantes das escolas públicas

Titular: Sávio Borges Silva

Suplente: Daiana de Oliveira Rodrigues

g) Representantes dos Conselhos Escolares

Titular: Flávia Marques Camacam

Suplente: Viviane Barberino da Silva

h) Representantes do Poder Executivo

Titular: Valteni Rodrigues Coutinho

Suplente: Iusabela Dias da Silva Souza

i) Representantes das Instituições Religiosas

Titular: Ana Pinto Rios

→ Suplente: Hailton Delfino de Oliveira

j) Representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Titular: Iolanda Cunha Aquino de Souza

Suplente: Danúbio Silva Queiroz

**Art. 3º.** Com a substituição realizada no artigo 1º desse artigo, deverá ser realizada nova Eleição para o cargo de presidente, podendo, inclusive, serem alterados os demais cargos através de nova eleição entre os novos membros, devendo a nova formação ser publicado em diário Oficial.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2023.

  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO  
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA – BA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - O Conselho Municipal de Educação de América Dourada, criado pela Lei n.º 130/98, ratificado pelas Leis Municipais 446/2020 e 456/2021 é o Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo, Mobilizador e Fiscalizador sobre questões educacionais no Município de América Dourada.

§ 1º - Entender-se-á por normativo o estabelecimento de normas complementares e diretrizes para:

I- as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II- as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada situada no Município;

III- as instituições que ofertam a Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A função consultiva trata de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas municipais, Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, e membros da comunidade.

§ 3º - A função deliberativa trata de decidir sobre determinadas questões de acordo com a Lei, devendo ser encaminhada ao Chefe do Executivo para sua homologação.

§ 4º - A função fiscalizadora trata de acompanhar e controlar o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte do sistema, no que diz respeito a questões legais e normativas.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

**Art. 2.º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação, observando a Lei 446/2020 e outras aferidas pelo Conselho Nacional de Educação:

**I-** pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Educação e a aplicação de recursos destinados à Educação no Município, devendo emitir parecer, através da Câmara do FUNDEB, sobre as contas referentes ao FUNDO.

**II-** elaborar a normatização complementar ao Sistema de Ensino Municipal;

**III-** envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade da Educação Básica por meio de cursos, encontros, seminários e outros, visando à qualificação dos profissionais envolvidos no processo educacional;

**IV-** determinar medidas que identifiquem a população em idade escolar obrigatória mediante a chamada anual de matrícula e sua realização, acompanhando a matrícula da rede municipal;

**V-** estabelecer diretrizes para o Governo Municipal, relativas ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino, identificação e remoção das causas de ausências à Escola e baixo rendimento escolar, junto à Câmara competente;

**VI-** Emitir parecer sobre autorização, ampliação, ativação e desativação das unidades educacionais na Rede Municipal de Ensino;

**VII-** deliberar sobre questões pedagógicas, equivalência de estudos e calendário escolar, prestar assessoria e emitir pareceres sobre alterações regimentais e curriculares nas unidades educacionais de sua jurisdição;

**VIII-** desenvolver funções opinativas, normativas e deliberativas de assessoramento, inclusive funções recursais, de acordo com este Regimento e respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**IX-** exercer quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas por Lei, no âmbito educativo cultural;

**X-** estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;

**XI-** articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

**XII-** avaliar o ensino oferecido pela Rede Municipal de Ensino e pela Educação Infantil da Rede Privada, e recomendar diretrizes a sua expansão e aperfeiçoamento;

**XIV-** propor em parceria com a Secretaria Municipal de Educação a execução de programas de capacitação destinada aos profissionais da educação e o constante aprimoramento dos recursos humanos técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de encontros, seminários, conferências e jornadas;

**XV-** desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Nacional de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

**XVI-** analisar e dar parecer sobre a implantação de projetos, convênios, parcerias, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras;

**XVII-** opinar sobre assuntos educacionais diversos, que forem submetidos a este Conselho pelas Escolas, Secretaria Municipal da Educação, Câmara Municipal e outros, nos termos da Lei;

**XVIII-** encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Educação;

**XIX-** colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município.

**XX –** Apreciar e aprovar os Projetos e Propostas Pedagógicas das escolas da Rede Municipal;

**Parágrafo único.** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Educação é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**§ 1.º** - Na vacância de alguns dos membros titulares, assumirá o respectivo suplente do órgão ou organização;

**§ 2.º** - Na impossibilidade de o suplente assumir ou em sua desistência, o órgão ou organização representativa indicará um substituto em 15 (quinze) dias após o comunicado da Mesa Diretora do Conselho aos mesmos;

**Art. 4.º** - O mandato dos Conselheiros é de 04 (anos) anos, permitida somente uma única recondução consecutiva, havendo renovação de 1/3 (um terço) dos membros deste Conselho ao final de cada mandato.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho iniciar-se-á sempre no dia 1º de janeiro do 3º ano do mandato do Gestor e terminará sempre no dia 31 de dezembro do 2º ano do mandato.

**§ 2º** - A Mesa Diretora do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, eleitos por seus pares e terão mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida a recondução no cargo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

§ 3º - 60 (sessenta) dias antes do final do mandato os Conselheiros decidirão entre os diversos órgãos e organizações representativas, quais os membros que terão seu mandato renovado e quais serão substituídos, priorizando para substituição as representações que apresentarem baixa frequência e participação.

I - Deverá ser observado a paridade das representações.

§ 4º - Não pode compor o colegiado o (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á em 03 (três) Câmaras Básicas de caráter permanente, sendo elas: a de Educação Básica, a Câmara do FUNDEB e a de Legislação e Normas Técnicas.

**Parágrafo único.** Poderão ser constituídas outras Comissões Especiais constantes da Lei nº 456/2021, por indicação do Presidente e existindo o consenso dos Conselheiros; ou por indicação de 1/3 dos membros e aprovação de 50% mais um dos Conselheiros, de acordo com as necessidades locais.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação deverá contar com 03 (três) organismos de apoio: Secretaria Executiva (que fará *jus* a função gratificada), para dar encaminhamento aos documentos e processos, Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica.

I- à Secretaria Executiva cabe a coordenação dos setores de comunicação, expedição, arquivo e controle administrativo-financeiro.

**Art. 7º** O período de funcionamento das atividades do Conselho é de fevereiro a dezembro.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá ser convocado pelo Presidente durante o período de recesso, em casos extraordinários e de extrema necessidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 8º** São atribuições do Presidente:

I- convocar reuniões e presidi-las, dando ciência a seus membros dos assuntos que interessem diretamente ao Conselho;

II- nas reuniões, organizar a ordem do dia;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

- III- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV- determinar a verificação de presença, a redação e a leitura da ata da reunião e dar ciência das comunicações de interesse do Conselho;
- V- assinar as atas aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VI- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;
- VII- colocar as matérias em discussão e votação e anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- IX- solicitar a anotação dos dispositivos regimentais para a solução de casos análogos;
- X- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente, determinando o destino dos documentos lidos nas reuniões;
- XI- representar o Conselho e agir em seu nome, mantendo o contato com as autoridades que lhe competem;
- XII- tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho às reuniões;
- XIII- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XIV- baixar portarias, resoluções, editais, normatizações e ordens de serviço por atos administrativos resultantes das decisões do Conselho, e encaminhá-las, por meio de protocolo, ao Secretário Municipal da Educação em exercício, para que se cumpram as determinações;
- XV- participar, quando julgar necessário:
  - a) dos trabalhos de qualquer comissão interna;
  - b) de comissões externas, desde que convidado; e
  - c) de demais Conselhos pertinentes aos assuntos educacionais.
- XVI- formular consultas e promover encontros ou reuniões com a participação de entidades ou membros da sociedade que venham a contribuir com informações pertinentes aos assuntos educacionais, por iniciativa própria ou das comissões internas;
- XVII- caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Conselho a decisão;
- XVIII- exercer nas reuniões plenárias, o direito do voto simples (metade mais um dos presentes) e de qualidade nos casos de empate;
- XIX- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 9.º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação é o substituto imediato do Presidente e terá as mesmas atribuições do titular, na falta deste.

**CAPÍTULO V**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

**Art. 10.** São atribuições dos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- participar das votações das proposições submetidas a deliberações do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões no horário determinado;
- V- desempenhar as funções para as quais foram designados;
- VI- obedecer às normas regimentais;
- VII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX- apresentar assuntos pertinentes e relacionados às suas atribuições ao Conselho, para apreciação.

**Art. 11.** Perde o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante o ano.

I- o prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião;

II- declarado perdido o mandato do titular, assumirá o posto o seu suplente e caso este esteja como titular e perca o mandato, o Presidente do Conselho comunicará a entidade representativa, para que sejam indicados novos membros titular e suplente. A nomeação deverá ser oficializada por Decreto Municipal.

**Art. 12.** O exercício do mandato do Conselheiro constitui-se em relevante serviço de interesse público prestado ao Município, sem remuneração.

**Art. 13.** Será concedida licença aos Conselheiros, nos seguintes casos:

- I- para tratamento de saúde mediante atestado médico;
- II- por motivo considerado relevante pelo Conselho, devidamente protocolado e justificado por escrito.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

**Art. 14.** Os serviços administrativos do Conselho são exercidos pelo 1.º Secretário e 2.º Secretário, que são eleitos pelos demais membros, e a estes competem, dentre outras as seguintes atividades:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

1.º Secretário:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- preparar a pauta das reuniões;
- III- lavrar as atas, sua leitura e a do expediente recebido e expedido;
- IV- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- V- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI- receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- VII- providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII- providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- IX- registrar e controlar a frequência dos membros do Conselho;
- X- distribuir aos membros do Conselho a pauta das reuniões e os convites, se houver.

**Parágrafo único.** O 2.º Secretário é o substituto imediato do 1º Secretário e terá as mesmas atribuições do titular na falta deste.

**CAPÍTULO VII  
DAS REUNIÕES**

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sala dos Conselhos, na Secretaria Municipal da Educação, podendo por decisão do Presidente realizar-se em outro local.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês, sendo a segunda quinta-feira de cada mês e, em Sessão Extraordinária sempre que necessário, obedecida a convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um de seus membros.

I- se no horário de início da reunião não houver quorum suficiente, aguardar-se-á durante 15 minutos a composição do número legal;

II- esgotado o prazo referido no inciso anterior sem que haja quorum, o Presidente convocará nova reunião, a realizar-se no prazo mínimo de dois dias úteis, quando então será realizada com qualquer número de membros;

I- a duração das reuniões não excederá 3 horas.

§ 2º - Os Presidentes das Câmaras reunir-se-ão semanalmente com o Presidente do Conselho Municipal de Educação, em plantões deliberativos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

§ 3º - Ficam os Presidentes do Conselho e das Câmaras liberados da sua carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), conforme especifica o inciso I, art. 2º da Lei Municipal nº 446/2020.

**Art. 17** - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para prestar esclarecimentos e/ou informações.

**Parágrafo único.** Para ter direito a voz durante as reuniões, as pessoas convidadas farão prévia inscrição junto à Secretaria do Conselho.

**Art. 18.** Sempre que for oportuno uma parte das sessões ordinárias será dedicada ao debate de assuntos educacionais não vinculados a processos protocolados, com temáticas estabelecidas por proposta de Conselheiro ou Comissão.

**Art. 19.** Em qualquer fase a sessão poderá ser interrompida para recepção de personalidade, por proposta do Presidente ou Conselheiro.

**CAPÍTULO VIII  
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 20.** A ordem dos trabalhos se desenvolverá da seguinte maneira:

- I- leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente recebido e expedido;
- III- comunicações do Presidente do Conselho;
- IV- ordem do dia.

**Parágrafo único.** As retificações requeridas na ata da reunião anterior, constarão na ata subsequente.

**Art. 21.** A ordem do dia se destina a discussão e votação dos assuntos previamente distribuídos pelo Presidente, para serem debatidos em plenário e outros pertinentes trazidos à mesa pelos membros deste Conselho, respeitando-se as respectivas inserções e casos em regime de urgência.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISCUSSÕES**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

**Art. 22.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 23.** As matérias, após serem apreciadas pela comissão responsável e apresentadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas por todos os membros.

**Parágrafo único.** Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e aprovada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) dias úteis após sua apresentação, devendo a matéria retornar ao Plenário na reunião seguinte.

**Art. 24.** Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

§ 1.º - O prazo para discussão é de quinze minutos podendo, mediante proposta, ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos. Não havendo consenso, a matéria será reapresentada na reunião seguinte.

§ 2.º - Caberá ao Presidente requerer a precedência quando mais de um Conselheiro pedir a palavra ao mesmo tempo.

§ 3.º - O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

## CAPÍTULO X DOS APARTES

**Art. 25.** Aparte é a interrupção do orador para esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1.º - O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão.

§ 2.º - Não será permitido aparte:

- I- à palavra do Presidente;
- II- paralelo à discussão;
- III- por ocasião de encaminhamento de reunião;
- IV- quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

## CAPÍTULO XI DAS VOTAÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

**Art. 26.** Encerrada a discussão da matéria, ela será colocada em votação.

**Art. 27.** As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§ 1.º - Na votação simbólica, que é regra geral para as votações, permanecerão sentados os membros do Conselho que aprovam a proposição e levantar-se-ão os que a desaprovam.

§ 2.º - Na votação simbólica somente será abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada por plenário.

§ 3.º - A votação nominal ocorre pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 28.** O Presidente anunciará o resultado da votação declarando quantos votaram a favor e quantos votaram em contrário.

**Parágrafo único.** Havendo dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 29.** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada por assunto.

**Art. 30.** Não haverá voto por delegação.

**CAPÍTULO XII  
DAS DECISÕES**

**Art. 31.** As decisões do Conselho Municipal de Educação, serão tomadas por maioria absoluta e deverão ser registradas em ata.

**Art. 32.** A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas poderão ser redigidas em computador, devendo ser numeradas em algarismos arábicos, e devidamente chanceladas pelo Presidente e Secretário do Conselho.

§ 3º - Todas as atas deverão ser submetidas à aprovação dos Conselheiros presentes à reunião, e registrado este fato na ata da reunião em que foi submetida à aprovação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

§ 4º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

**CAPITULO XIII**  
**DAS COMISSÕES DO CONSELHO**

**Art. 33.** As Comissões Especiais de que trata o art. 12º da Lei nº 456/2021 serão compostas com o mínimo de 02 (dois) Conselheiros, sendo o titular o Presidente e o suplente, o vice-presidente.

**Art. 34.** As Comissões Especiais são órgãos técnicos, com a finalidade de examinar matéria em tramitação no Conselho, e emitir parecer sobre a mesma.

**Art. 35.** As Comissões Especiais, são as destinadas a proceder o estudo de assuntos especiais, tendo sua finalidade especificada na resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

**Art. 36.** Os membros das Comissões Básicas serão eleitos por maioria simples, na reunião seguinte à eleição da mesa diretora, por um período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Cada Conselheiro manifestará verbalmente o seu interesse em compor determinada Comissão, devendo ser respeitado o número mínimo de componentes. Não havendo consenso o Presidente determina a composição.

**Art. 37.** Ao Presidente da Comissão compete:

- I-** convocar e presidir as reuniões;
- II-** designar os Relatores e distribuir-lhes matéria sobre a qual devam emitir parecer conjunto da Comissão e proclamar o resultado;
- III-** representar a Comissão perante o Conselho e resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV-** solicitar ao Presidente a substituição do membro da Comissão em caso de vacância, ausência ou impedimento.

**Art. 38.** As reuniões das Comissões serão realizadas em dia e hora pré-fixadas, sendo que as extraordinárias deverão ser anunciadas com antecedência ao Presidente do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

**Art. 39.** As Comissões não poderão reunir-se no período dedicado às reuniões do Conselho.

**Art. 40.** As Comissões deliberarão por maioria simples dos membros presentes, lavrando-se ata das reuniões e decisões.

**Parágrafo único.** Havendo empate, caberá ao Presidente o voto do desempate.

**Art. 41.** As Comissões terão os seguintes prazos para emissão do parecer:

- I-** 07 (sete) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II-** 15 (quinze) dias úteis, nos demais casos.

**Parágrafo único:** Caso a matéria exija mais tempo para debate, o presidente da Comissão poderá prorrogar por igual período.

**Art. 42.** Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado o parecer, ou sendo rejeitado, o Presidente designará outro Relator.

**Art. 43.** Irá a Plenário, o parecer vencedor, o vencido e as declarações de voto se houver.

**Art. 44.** As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar diligências que considerem necessárias.

**Art. 45.** A atribuição da matéria às Comissões e aos Relatores, será feita pelo Presidente, atendendo sistema de rodízio.

**Art. 46.** As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, solicitadas através do Presidente do Conselho.

**Art. 47.** As decisões do Conselho Municipal de Educação, que criem despesas, serão executadas através de recursos orçamentários e financeiros, de acordo com o que preceitua a lei que criou o referido Conselho.

**Art. 48.** A formação de políticas educacionais serão norteadas de acordo com o Sistema Federal de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

**Art. 49.** Esse regimento passará por revisão em um prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação e publicação.

**Art. 50.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 52.** O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Educação e sua homologação por Decreto do Executivo Municipal.

América Dourada, 12 de dezembro de 2023.

JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA – BAHIA

América Dourada - Bahia, 26 de dezembro de 2023.

Ofício nº 10/2023

À Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>.

**MARILENE VASCONCELOS AMADOR**

Secretária Municipal de Educação América Dourada – Bahia

**Assunto:** Encaminhamento dos Resultados da Eleição do Conselho Municipal de Educação e Regimento Interno

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, encaminhar a Ata da Eleição e Posse da nova diretoria do Conselho Municipal de Educação, realizadas no dia 12 de dezembro do corrente ano para a continuidade do mandato 2023/2026, bem como o Regimento Interno, aprovado pelos membros do Conselho para Homologação e publicação no Diário Oficial do Município, pelo Poder Executivo. Cabe ressaltar que o processo eleitoral foi realizado em conformidades com as Leis 446/2020 e 456/2021.

Resultados da Eleição de Presidente e Vice- Presidente e Câmaras:

- **Presidente:** Juliano Oliveira dos Santos
- **Vice-presidente:** Jeferson da Silva Mendes
- **Presidente da Câmara de Legislação e Normas Técnicas:** Vânia Macedo de Souza
- **Presidente da Câmara de Educação Básica:** Flávia Marques Camacam
- **Câmara específica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB:** Lucivete Davi Rocha

Regimento Interno Aprovado:

Anexamos o regimento interno aprovado durante a Assembleia para análise e publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMÉRICA DOURADA - BAHIA

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao presente documento e solicitamos a publicação da nova composição do CME e Homologação do Regimento Interno, em conformidade com os procedimentos estabelecidos.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

**JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente do CME